



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

BRUNO DE MORAES
CASTRO:31137036893

Assinado de forma digital por BRUNO
DE MORAES CASTRO:31137036893
Dados: 2023.10.27 16:48:20 -03'00'



ANO XXIV - Nº 1540

27 de outubro de 2023

LEIS

LEI Nº 6.582/2023

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Du Sol. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DU SOL, sociedade civil sem fins lucrativos, constituída em 10 de julho de 2022, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí sob o nº 10.693 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 48.246.347/0001-45, com sede atual na Avenida Mississippi, nº 199, Jardim Flórida, CEP 12321-630, na cidade de Jacareí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de outubro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho do Esporte.

LEI Nº 6.586/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multas provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2022, a todos os contribuintes em dívida com o Município.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que se trata esta Lei, o contribuinte deverá formalizar o requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I – 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento integral em uma única parcela até o dia 17 de novembro de 2023 ou até o dia 15 de dezembro de 2023;

II – 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 2 (duas) parcelas, a serem realizadas até o dia 17 de novembro de 2023 e até o dia 15 de dezembro de 2023;

III – 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo necessariamente a primeira parcela a ser efetuada até o dia 17 de novembro de 2023 e as demais parcelas até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo único. O contribuinte poderá escolher o débito específico e o exercício que deseja ser anistiado.

Art. 3º O inadimplemento de qualquer uma das parcelas importará na perda do parcelamento instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros, multa, custas e honorários advocatícios, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 5º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Art. 6º Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de outubro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 960, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Adota no âmbito municipal a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 e a Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como instrumento que facilita o acesso de pessoas com transtorno do espectro autista a direitos e benefícios garantidos por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada no âmbito municipal a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com

a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 e a Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida pelo órgão competente do Estado de São Paulo, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023.

Art. 3º Apenas a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, emitida nos termos da legislação federal e/ou estadual, terá validade no âmbito do Município de Jacareí.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para fins de reconhecimento e concessão de benefícios no Município de Jacareí, será aceita como documento oficial que atesta a condição da pessoa com transtorno do espectro autista, conforme previsto nas leis correspondentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Secretária Municipal de Educação